



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2024**

**(Processo Administrativo nº 00881.1.01.2023)**

Torna-se público que o(a) o Conselho Regional de Biologia 2ª Região RJ, por meio do setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 20/08/2024**

**Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 h**

**Link:**

**Critério de Julgamento:** menor preço

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de locação de impressoras multifuncionais monocromática e policromática e serviço de impressão, (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamentos de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o *Menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

---

**SEDE**

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 2142-5700 / Fax: (21) 2142-5715 - [www.crbio-02.gov.br](http://www.crbio-02.gov.br).



## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.2 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.4 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5 Para os itens, a participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.6.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

---

#### **SEDE**

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 2142-5700 / Fax: (21) 2142-5715 - [www.crbio-02.gov.br](http://www.crbio-02.gov.br).

### **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.11.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.11.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.11.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.11.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.12 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.13 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

## **4. FASE DE LANCES**

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITARIO do item.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

4.4.2 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.9 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.5 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.6 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6.1 SICAF;

---

### **SEDE**

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 2142-5700 / Fax: (21) 2142-5715 - [www.crbio-02.gov.br](http://www.crbio-02.gov.br).



## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

5.6.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.6.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.8 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.9 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.10 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.11 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.12 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.13 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.13.1 contiver vícios insanáveis;

5.13.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.13.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.13.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.13.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.14 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.14.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

---

### **SEDE**

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 2142-5700 / Fax: (21) 2142-5715 - [www.crbio-02.gov.br](http://www.crbio-02.gov.br).





## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

5.14.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.15 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.16 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.16.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.17 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.18 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.19 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

---

### SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 2142-5700 / Fax: (21) 2142-5715 - [www.crbio-02.gov.br](http://www.crbio-02.gov.br).



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato para prestação do serviço.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Ordem de Serviço – OS, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da OS, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1 referida OS está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

---

### SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 2142-5700 / Fax: (21) 2142-5715 - [www.crbio-02.gov.br](http://www.crbio-02.gov.br).





## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

---

### SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 2142-5700 / Fax: (21) 2142-5715 - [www.crbio-02.gov.br](http://www.crbio-02.gov.br).

## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))



## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 0 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 O email do setor responsável pelo planejamento da presente contratação: [compras1@crbio02.gov.br](mailto:compras1@crbio02.gov.br)

---

#### **SEDE**

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 2142-5700 / Fax: (21) 2142-5715 - [www.crbio-02.gov.br](http://www.crbio-02.gov.br).



## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Referência – TR
- 1) Anexo I do TR – Instrumento de Mediação de resultado
- 2) Anexo II do TR – Declaração Vistoria Técnica
- 3) Anexo III do TR – Declaração de desistência de vistoria técnica
- 4) Anexo IV do TR – Modelo de formulário de Proposta de valores
- Formulário Modelo de Ordem de Serviço - ANEXO

Rio de Janeiro, 25 de julho 2024.

Documento assinado digitalmente  
 REGINA CELIA DE CARVALHO REGO MONTEIRO  
Data: 25/07/2024 12:12:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Regina Célia de C.R.Monteiro  
Assistente Administrativo – AComp

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU  
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021  
Versão: agosto 2023  
Aprovado pela Secretaria de Gestão  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto 2023)

---

### **SEDE**

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 2142-5700 / Fax: (21) 2142-5715 - [www.crbio-02.gov.br](http://www.crbio-02.gov.br).

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

### TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

#### CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 2ª REGIÃO RJ/ES

(Processo Administrativo nº 00881.1.01.2023)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de empresa especializada na locação de impressoras e serviço de impressão (*outsourcing*), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO                           | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QT.    | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL      |
|-------|-----------------------------------------|--------|-------------------|--------|----------------|------------------|
| 1     | Impressora multifuncional policromática | 26760  | UN                | 1      | x              | x                |
| 2     | Impressora multifuncional monocromática | 26735  | UN                | 2      | x              | x                |
| 3     | Páginas por mês P&B                     | 26573  | UN                | 16.000 | x              | x                |
| 4     | Excedente de página P&B                 | 26654  | UN                | 1      | x              | x                |
| 5     | Página por mês color                    | 26611  | UN                | 5.000  | x              | X                |
| 6     | Excedente de página color               | 26697  | UN                | 1      | x              | x                |
| Total |                                         |        |                   |        |                | R\$<br>54.845,58 |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 207 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de impressão de documentos diversos é inerente ao cumprimento das funções institucionais do CRBio-02,

## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de análise da demanda do conselho, face à evolução das tecnologias aplicáveis ao setor.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a necessidade de contratar o serviço de impressões de documentos com qualidade e no tempo adequado, sendo considerada uma atividade importante para cumprimento das funções institucionais.

2.2. A contratação dos serviços de impressão transfere à terceiros a responsabilidade pela instalação, movimentação de equipamentos, manutenção corretiva, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, exceto papel.

2.3. Com contratação de empresas especializadas na prestação deste serviço, evita-se investimentos em novos equipamentos, estoques de suprimentos, manutenção dos equipamentos, gerando economia pelo pagamento por página impressa, muito mais competitivo para a Administração Pública.

2.4. A opção pela contratação nessa modalidade de serviço com a atualização tecnológica dos equipamentos (ampliação da capacidade de produção), deu-se pelos seguintes benefícios e fatos:

- 2.4.1. proporcionar a eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de equipamentos;
- 2.4.2. proporcionar redução de custos com os insumos e consumíveis, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;
- 2.4.3. permitir a extinção da contratação de manutenção e assistência técnica de equipamentos, que passam a ser de responsabilidade do prestador de serviços;
- 2.4.4. proporcionar a gestão centralizada do serviço de impressão, que em consequência possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomada de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos;
- 2.4.5. permitir a eliminação da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos e consumíveis;
- 2.4.6. reduzir de forma drástica as interrupções do serviço de impressão, através da implantação e aplicação de nível de serviços prestados;
- 2.4.7. eliminação da gerência de estoque, das compras e do acondicionamento de insumos e consumíveis;
- 2.4.8. permitir maior agilidade nas ampliações demandadas ao parque de impressão; e
- 2.4.9. proporcionar uniformização e padronização dos produtos de impressão.

2.5. Assim como em diversas outras áreas, os equipamentos ultrapassados tendem a ter um custo de produção superior aos equipamentos mais modernos, pela própria competição imposta pela indústria, e incorporam tecnologias que geralmente reduzem seus custos operacionais, sendo este em geral seu atrativo de mercado.

2.6. Assim especificamos equipamentos com capacidade de impressão compatível com os trabalhos da contratante, pela comprovada economia que estes equipamentos mais modernos proporcionarão com a queda significativa dos custos unitários dos insumos.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

2.7. O contrato com a prestadora do serviço de *outsourcing* de impressoras encerrou em 31/10/2022.

2.8. Os documentos de identificação profissional dos Biólogos são confeccionados por esta Autarquia, sendo assim, necessita de um equipamento de ótima qualidade para que eles sejam confeccionados em alta qualidade.

2.9. O serviço sendo executado de forma continuada e controlada, evita desperdícios de recursos orçamentários, humanos e descontinuidade causada pela falta de insumos.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Planejamento orçamentário do CRBio-02 para o ano de 2024.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Não foi realizado Estudo Técnico Preliminar - ETP de acordo com o art. 14, I da Instrução Normativa SEGES/MENº 58, de 8 de agosto de 2022, já que a contratação do serviço será por dispensa de licitação, conforme previsão do art. 75, II da Lei 14.133/2021. O valor usando como referência para realização da dispensa (inicial) foi o apurado no PA n. **00806.1.01.2022**.

3.2. A empresa contratada, que prestará o serviço de impressão, fornecerá três impressoras multifuncionais, os suprimentos, o sistema de gerenciamento do serviço e a manutenção das impressoras com reposição de peças.

3.3. As impressoras, bem como o software de bilhetagem deveram atender os requisitos mínimos abaixo listados:

#### 3.3.1. Impressora Multifuncional policromática

##### a - Impressão

- Velocidade 20 ppm ou maior Cor e P&B (formato A4)
- Linguagem de impressão PCL5c, PCL6 (XL) (Padrão); PostScript 3, Pictbridge, IPDS
- Resolução 1.200 x 1.200 dpi ou maior
- Escalas de Cinza: 256 níveis
- Memória 1,5 Gb
- HD: 160Gb
- Fontes: PCL5c/6: 45 Intelifonts, 13 fontes Bitmap PostScript3: 136 fontes Roman
- Conectividade Padrão: Ethernet 10Base-TX
- Protocolos de rede TCP/IP (IPv4, IPv6) IPX/SPX - Recursos de Impressão: Frente/verso, Impressão de Amostras/Retida/Armazenada e Bloqueada, Impressão sobre Preto; Impressora WSD, Suporte a Bonjour.

##### b - Scanner e Cópia

- Tecnologia OCR
- Velocidade de leitura: P&B e COR: 44 imp ou maior (A4)
- Resolução Máximo 600 x 600 dpi ou maior
- Escalas de Cinza: até 256 tons.
- Formato do original: A4
- Modos de digitalização: Frente/verso, texto/desenhos em P&B, texto em P&B, Foto em P&B, Escala de cinzas em P&B, fotos/ texto em cores, fotos em cores
- Conectividade: Ethernet 10baseT/100BaseTX, Giga Ethernet 1000baseT, Wireless LAN (IEEE802.11a,b,g, WPA support).
- Protocolos: Network: TCP/IP
- Sending E-mail: SMTP, POP 3
- Scan to Folder: SMB, FTP, NCP

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

- Scan to E-mail SMTP, POP 3
- Formatos de Saída de arquivo: Single Page TIFF/JPEG, Single Page PDF, Multi Page TIFF, Multi Page PDF, High Compression PDF (single/multi).
- Modos de Distribuição: Digitalizar para E-mail (com suporte LDAP); digitalizar para pasta (SMB/FTP/NCP); digitalizar para URL, Digitalizar.
- TWAIN de rede; digitalizar para mídia (USB/SD opcional) e Scanner WSD
- Catálogo de endereços: Via LDAP ou localmente no disco rígido.

### **c - Geral**

- Fonte de alimentação de energia: 120V, 60Hz
- Gerencia via web
- Tamanho do papel: A4
- Tipos de papéis suportados: papel comum, reciclado, couché, alta gramatura, pré-impresso, transparência para impressoras a laser, etiquetas e envelopes.
- Slot para conexão USB 2.0/SD Card

### 3.3.2. Impressora Multifuncional monocromática

#### **a - Impressão**

- Velocidade 20 ppm ou maior P&B (formato A4)
- Linguagem de impressão PCL5c, PCL6 (XL) (Padrão); PostScript 3, Pictbridge, IPDS
- Resolução 1.200 x 1.200 dpi ou maior
- Escalas de Cinza: 256 níveis
- Memória 1,5 Gb
- HD: 160Gb
- Fontes: PCL5c/6: 45 Intelifonts, 13 fontes Bitmap PostScript3: 136 fontes Roman
- Conectividade Padrão: Ethernet 10Base-TX
- Protocolos de rede TCP/IP (IPv4, IPv6) IPX/SPX - Recursos de Impressão: Frente/verso, Impressão de Amostras/Retida/Armazenada e Bloqueada, Impressão sobre Preto; Impressora WSD, Suporte a Bonjour.

#### **b - Scanner e Cópia**

##### **- Tecnologia OCR**

- Velocidade de leitura: P&B e COR: 44 imp ou maior (A4)
- Resolução Máximo 600 x 600 dpi ou maior
- Escalas de Cinza: até 256 tons.
- Formato do original: A4
- Modos de digitalização: Frente/verso, texto/desenhos em P&B, texto em P&B, Foto em P&B, Escala de cinzas em P&B, fotos/ texto em cores, fotos em cores
- Conectividade: Ethernet 10baseT/100BaseTX, Giga Ethernet 1000baseT, Wireless LAN (IEEE802.11a,b,g, WPA support).
- Protocolos: Network: TCP/IP
- Sending E-mail: SMTP, POP 3
- Scan to Folder: SMB, FTP, NCP
- Scan to E-mail SMTP, POP 3
- Formatos de Saída de arquivo: Single Page TIFF/JPEG, Single Page PDF, Multi Page TIFF, Multi Page PDF, High Compression PDF (single/multi).
- Modos de Distribuição: Digitalizar para E-mail (com suporte LDAP); digitalizar para pasta (SMB/FTP/NCP); digitalizar para URL, Digitalizar.
- TWAIN de rede; digitalizar para mídia (USB/SD opcional) e Scanner WSD
- Catálogo de endereços: Via LDAP ou localmente no disco rígido.

### **c - Geral**

- Fonte de alimentação de energia: 120V, 60Hz
- Gerencia via web
- Tamanho do papel: A4
- Tipos de papéis suportados: papel comum, reciclado, couché, alta gramatura, pré-impresso, transparência para impressoras a laser, etiquetas e envelopes.
- Slot para conexão USB 2.0/SD Card

### 3.3.2. Software de bilhetagem:

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

- a. cadastramento e Gerenciamento de usuários.
- b. contabilizar todas as impressões e cópias realizadas (Geral e por usuário)
- c. registrar o que foi impresso (nome, páginas, formato, PB ou color, etc.);
- d. registrar qual foi o usuário que realizou a impressão;
- e. registrar o dia e horário que a impressão foi realizada.
- f. criação de cotas de impressão por usuário, departamento, equipamento;
- g. forçar a impressão monocromática;
- h. forçar a impressão duplex.
- i. monitoramento automático das impressoras e multifuncionais;
- j. coleta dos contadores gerais;
- k. coleta dos contadores detalhados (PB, color, digitalização, fax, duplex, etc.);
- l. relatórios de produção de páginas por período.
- m. captura dos níveis de suprimento;
- n. identificação e registro automático de trocas;
- o. identificação de trocas prematuras;
- p. apresentar indicadores de uso (percentual de cobertura, médias de impressão, eficiência);
- q. rever quando ocorrerá a próxima troca;
- r. possibilitar o controle de suprimentos que estão em estoque.
- s. fechamento automatizado, levando em consideração a forma como a empresa fatura (CPP, franquias individuais, compartilhadas, com excedentes, custos adicionais etc.);
- t. interface para helpdesk integrada com os dados monitorados;
- u. criação de chamados pelo cliente final e provedor;
- v. monitoramento de alertas de equipamento;
- x. gestão dos atendimentos com controle de SLA.

3.4. O custo do serviço será um valor fixo de franquia, caso ultrapasse o quantitativo estabelecido no TR será pago por folhas impressas excedente.

3.5 Todos os equipamentos deverão permitir a contabilização do número de páginas impressas.

3.6. Fornecimento de todos os insumos e consumíveis de impressão e componentes internos das impressoras, como cartuchos (toner), fusores, peças, partes etc., necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos deverão, obrigatoriamente, ser compatíveis ao equipamento, sendo de responsabilidade do fornecedor a origem e qualidade dos suprimentos.

3.7. Todos os equipamentos deverão funcionar em rede.

3.8. Os equipamentos deverão ser, preferencialmente, do mesmo modelo e fabricante, sendo imprescindível ser de primeira locação.

3.9. A contratada deverá incluir na proposta a carta da fábrica ou documento que o substitua, informando que o produto consta no mercado, em linha de fabricação.

3.10. A empresa contratada deverá ter assistência técnica que funcione no mínimo das 8 às 18 horas, de segunda à sexta, com registro das chamadas técnicas para quaisquer dos serviços contratados.

3.10.1. A contratada deverá disponibilizar ferramenta na *web* que permita a abertura das ordens de serviços de qualquer natureza, permitindo o acompanhamento detalhado dos incidentes e requisições em aberto ou finalizadas, bem como, todos os status até a conclusão delas.

3.10.2. Prazos para atendimento:

- a) Tempo de solução: 8 horas, incluindo a vinda do técnico nos endereços dos contratos;
- b) Tempo de fechamento: 9 horas; e
- c) Tempo de solução da pendência (ex. troca de peças ou equipamentos): 24 horas.

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

3.10.2.1. Para o prazo de 24 horas, o técnico terá que identificar e corrigir o problema que motivou o chamado. Nestas 24, inclui-se o prazo de 8 horas para o comparecimento do técnico nas dependências da contratante.

3.10.3. Os prazos supracitados poderão ser renovados mediante justificativa do fornecedor, aceita a critério da Administração.

3.10.4. O retorno dos chamados deverá via e-mail, telefone ou minuta, bem como pelo comparecimento do técnico nas dependências da contratante.

3.10.4.1. A entrada dos funcionários da contratada será feito mediante acompanhamento de um funcionário do CRBio-02, desde que o funcionário/representante da fornecedora esteja uniformizado e/ou com identificação funcional.

3.10.4.2. A solicitação de serviço é considerada concluída a partir do momento em que o equipamento estiver novamente em perfeitas condições de uso.

3.11. O contratado deverá substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade ou superior, quando o equipamento apresentar o mesmo defeito por três vezes no intervalo consecutivo de 30 (trinta) dias ou seis vezes no intervalo de 90 (noventa) dias.

3.11.1. O equipamento deverá ser substituído, se for o caso, em no máximo em 10 (dez) dias úteis, contados do final do prazo de 24 horas para solução de problemas.

3.12. A contratada deverá ter profissional técnico que preste serviços na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com vistas ao cumprimento dos prazos de atendimento de chamada técnica e de resolução de problemas, tendo em vista que os serviços de impressão e cópias das unidades são diários e imprescindíveis ao funcionamento regular das atividades do contratante.

3.13. Os custos envolvidos no processo de distribuição de equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

3.14. A contratada deverá fornecer os equipamentos e demais recursos computacionais (*hardware* e *software*) necessários para o perfeito gerenciamento do serviço de impressão.

3.15. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções e em horário comercial.

3.16. A contratada deverá fornecer insumos, antecipadamente aos seus termos, de forma a impedir a interrupção dos serviços de impressão e a realização dos atendimentos gerados a partir dos chamados efetuados pelo contratante.

3.17. Da instalação dos equipamentos:

3.17.1. A contratada deverá fornecer e instalar estabilizadores/transformadores compatíveis com a potência das estações de impressão.

3.17.2. O prazo para a instalação dos equipamentos será de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.17.2.1. O prazo supracitado poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação e justificativa, sendo discricionariedade do CRBio-02 o aceite.

3.18. Da manutenção preventiva dos equipamentos:

3.18.1. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva uma vez ao mês.

3.19. Da manutenção corretiva dos equipamentos:

3.19.1. Os equipamentos deverão receber manutenção “*on site*” sempre que:

3.19.1.1. For necessário substituir componentes do equipamento por desgaste ou quebra.

3.19.1.2. Surgirem falhas ou defeitos na impressão/cópia (riscos nas cópias, áreas brancas etc.)

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

3.19.1.3. Quando a manutenção “on site” não for possível, a contratada deverá instalar um equipamento reserva, com as mesmas características do substituído, a fim de não causar interrupções aos serviços prestados pela contratante.

3.20. O fornecimento de insumos deverá ocorrer antecipadamente aos seus termos, de forma a não permitir a interrupção dos serviços de impressão e a realização dos atendimentos.

3.21. O fornecedor deverá manter no almoxarifado da contratante 1(um) toner reserva por equipamento instalado.

3.22. Caso a falta de reposição de toners ocasione a paralisação de algum equipamento, será descontado do valor mensal do contrato, o valor proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável (o valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será calculado com base na quantidade média de Número de cópias/Impressões efetivamente extraídas no mês).

Fórmula para cálculo do desconto por dia:

Valor do Desconto por dia =  $NIEt / NIt / 30 * NDP * VC$

Onde:

NIEt : Somatória do Número de Impressões efetivamente Extraídas.

NIt : Número de Impressoras

NDP: Número de Dias Parados

VC: Valor da Cópia

3.23. Visando manter a integridade do equipamento, a qualidade e a origem dos suprimentos compatíveis com o equipamento serão de responsabilidade total do fornecedor.

3.24. A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel, além de quaisquer peças de substituição, de maneira que nenhum equipamento pare de funcionar.

3.25. Caso a falta de reposição de insumos e/ou peças ocasione a paralisação de algum equipamento, será descontado do valor mensal do contrato, o valor proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável (o valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será calculado com base na quantidade média de Número de cópias/Impressões efetivamente extraídas no mês).

Fórmula para cálculo do desconto por dia:

Valor do Desconto por dia =  $NIE / NIt / 30 * NDP * VC$

Onde:

NIEt: Somatória do Número de Impressões efetivamente extraídas.

NIt : Número de Impressoras

NDP: Número de Dias Parados

VC: Valor da Cópia

3.26. As folhas impressas não devem apresentar falhas ou defeitos na impressão/cópia (riscos nas cópias, áreas brancas etc.).

3.27. A contratação dos equipamentos será feita conforme a necessidade, mediante Ordem de Serviço - OS emitida pela contratante.

3.28. Devido as inovações tecnológicas existentes, está em estudo/viabilidade pelo Conselho Federal de Biologia a implementação do SEI – Sistema Eletrônico de Informações – que irá impactar na impressão dos documentos e consequente redução do número contratado.

3.28.1. Implementado o SEI, será realizado um estudo pelo período de 3 (três) meses do quantitativo impresso para reformulação do presente contrato, de forma a atender aos princípios

## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

da boa fé, não gerando prejuízos econômicos ao CRBio-02 pelo pagamento por impressões não realizadas (pagamento por franquia).

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

4.1. Para a contratação, o fornecedor deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

4.2. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

#### **Subcontratação**

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, mas a contratante poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada.

4.5. Aplica-se a presente aquisição o estabelecido pelo art. 789 do Código de Processo Civil – CPC – que prevê que o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, ou seja, o contratado responderá de modo ilimitado por todas as suas obrigações com o CRBio-02.

#### **Vistoria**

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme abaixo:

4.6.1. As empresas interessadas em vistoriar as dependências do CRBio-02, poderão comparecer na Sede, no horário das 09:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira, na Rua Álvaro Alvim, 21 – 12 andar, Cinelândia, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-010. Mediante prévio agendamento pelo telefone: (21) 2142-5700 – o agendamento deverá ser feito com a Área de Compras.

4.6.2. Na realização da vistoria, será emitida declaração de visita técnica para apresentação juntamente com a documentação de habilitação, conforme ANEXO II do presente TR.

4.7. O fato de o fornecedor deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.



## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme declaração no ANEXO III do presente a ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação profissional.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início de execução do objeto: 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, o contrato será enviado para o email informado pelo fornecedor na proposta, e deverá ser assinado digitalmente no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.1.2. Os prazos de entrega das máquinas, bem como do envio do contrato assinado, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela contratante.

5.1.3. A recusa injustificada de assinar o contrato, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções legais.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Álvaro Alvim, 21 – 11 – Salas 1101 e 1102 (monocromáticas) e 12 andar (policromática) – Cinelândia – Rio de Janeiro – RJ, de segunda à sexta, das 9 às 16:30 horas.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimento de transição e finalização do contrato**

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRBio-02 poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição do Resultado (ANEXO I do presente TR), bem como a contratada deverá realizar mensalmente a apuração das quantidades de impressão/cópias emitidas, que serão verificadas por meio de dispositivos automáticos instalados nos próprios equipamentos.

7.1.1 A contratada deverá fornecer software para coleta de contadores de impressão e monitoramento de impressoras, em formato de serviço web, compatível com os navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome e Internet Explorer, com as seguintes características:

7.1.2. Emissão de relatórios, de forma periódica, com indicativo de volumes de utilização por equipamentos e por departamento, no mínimo;

7.1.3. Deverá ser hospedado em ambiente da contratada e disponível via internet, sem custos adicionais para a contratante;

7.1.4. A contratada deverá instalar ferramenta para captura automática dos contadores totais dos equipamentos nos computadores da contratante, com as seguintes características mínimas:

7.1.5. Deverá ser compatível com plataforma Microsoft Windows, nas versões 7 e 8 no mínimo.

7.1.6. O funcionamento do software deve ser transparente na rede, de forma que não obstrua a impressão em caso de a ferramenta não estar ativa.

7.1.7. O representante da contratada deverá emitir, em duas vias, um cartão de leitura, ou documento semelhante, em que fiquem registradas as quantidades de impressão/cópias emitidas, e entregar uma via para o fiscal do contrato.

7.1.8. Na manutenção corretiva, o representante da contratada, depois de concluído o serviço, emitirá um cartão de manutenção ou documento semelhante, em duas vias, em que fiquem registrados os serviços efetuados e as peças substituídas, se houver, e entregar uma via para o fiscal do contrato.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considera os seguintes critérios:

7.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à regularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.3.1.1. não produzir os resultados acordados;

## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

7.3.1.2. deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei n.º 14.133, de 2021 e arts. 22, X e 23, X do Decreto n. 11.246 de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contrato com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação do serviço realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei 14.133/2021).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Como a fiscalização será exercida por um único empregado público, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII do Decreto n.º 11.246 de 2022);

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão da nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em branco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Cessão de crédito

7.28. Não será admitida a cessão de crédito, visto que o CRBio-02 não possui acesso ao Sistema AntecipaGOV.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR GRUPO.

### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### Habilitação jurídica

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

### Qualificação Técnica

8.30. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação – ANEXO II;

8.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação – ANEXO III.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.31.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total de contratação é de R\$ 54.845,58 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CRBio-02, prevista no orçamento de 2024.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.3.1.3.02.01.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento do respectivo exercício, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NEIDE TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE  
Data: 12/07/2024 15:42:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Neide T. de Albuquerque - Agente Fiscal – ACOMP



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO PESSOA DE REZENDE

Data: 17/07/2024 13:35:44-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gustavo Pessoa de Rezende - Presidente do CRBio-02

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Dezembro/2023

Termo de Referência Aquisições – Contratação Direta

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

---

Sede

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 2142-5701 - [www.crbio-02.gov.br](http://www.crbio-02.gov.br).



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

**ANEXO I DO TR**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**  
**(AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS)**

| <b>INDICADOR 1 - Execução do serviço de outsourcing de Impressão – Reposição de Insumos</b> |                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Item</b>                                                                                 | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                       |
| Finalidade                                                                                  | Garantir a qualidade dos serviços de outsourcing de impressão no CRBio-02.                                                                                                                             |
| Meta a cumprir                                                                              | Menor do que 05 apontamentos/reclamações, por mês                                                                                                                                                      |
| Instrumento de Medição                                                                      | Contagem do número de apontamentos realizados pelo fiscal e de reclamações de usuários por mês                                                                                                         |
| Forma de acompanhamento                                                                     | Registros promovidos pelo Fiscal do Contrato                                                                                                                                                           |
| Mecanismo de cálculo                                                                        | Verificada a falha na apresentação do funcionamento estará configurada a ocorrência. A sanção incidirá percentualmente sobre o valor do dia do equipamento, conforme subitens 3.21 e 3.24 do TR.       |
| Periodicidade                                                                               | Semanal                                                                                                                                                                                                |
| Início de Vigência                                                                          | Concomitante ao início da prestação do serviço contratado.                                                                                                                                             |
| Faixa de ajustes no pagamento                                                               | Abaixo de 05 apontamentos/reclamações = 100% do valor da medição.<br>De 05 a 10 apontamentos/reclamações = 95% do valor da medição.<br>Acima de 10 apontamentos/reclamações = 90% do valor da medição. |
| Sanções                                                                                     | Conforme Termo de Referência                                                                                                                                                                           |

| <b>INDICADOR 2 - Assiduidade e Pontualidade necessários à execução do serviço</b> |                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>Item</b>                                                                       | <b>Descrição</b>                                                          |
| Finalidade                                                                        | Garantir a qualidade dos serviços de outsourcing de impressão no CRBio-02 |
| Meta a cumprir                                                                    | Menor do que 5 dias úteis da data acordada para a execução                |
| Instrumento de Medição                                                            | Verificação do atendimento do prazo de execução                           |
| Forma de acompanhamento                                                           | Registros promovidos pelo Fiscal do Contrato                              |
| Mecanismo de cálculo                                                              | Contagem de prazo (dias de atraso)                                        |
| Periodicidade                                                                     | Semanal                                                                   |
| Início de Vigência                                                                | Concomitante ao início da prestação do serviço contratado.                |

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

|                               |                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Faixa de ajustes no pagamento | Até 5 dias úteis de atraso = 100% do valor da medição<br>De 5 a 10 dias úteis de atraso = 95% do valor da medição<br>Acima de 10 dias úteis de atraso = 90% do valor da medição |
| Sanções                       | Conforme Termo de Referência                                                                                                                                                    |

| INDICADOR 3 - Cumprimento das Garantia das Manutenções / Equipamentos |                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                                                                  | Descrição                                                                                                                                                                                            |
| Finalidade                                                            | Garantir a manutenção dos serviços prestados                                                                                                                                                         |
| Meta a cumprir                                                        | Garantia de 90 dias após cada serviço realizado.                                                                                                                                                     |
| Instrumento de Medição                                                | Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica, memorando ou ofício; avaliação do solicitante.                                                                                        |
| Forma de acompanhamento                                               | Registros promovidos pelo Fiscal do Contrato                                                                                                                                                         |
| Mecanismo de cálculo                                                  | Identificada a qualquer problema na execução do serviço o Contratado deverá promover os ajustes, sem custos adicionais.                                                                              |
| Periodicidade                                                         | Semanal.                                                                                                                                                                                             |
| Início de Vigência                                                    | Concomitante ao início da prestação do serviço contratado.                                                                                                                                           |
| Faixa de ajustes no pagamento                                         | Até 90 dias de garantia = 100% do valor da medição<br>De 70 a 90 dias sem cobertura da garantia = 90% do valor da medição;<br>Abaixo de 70 dias sem cobertura de garantia = 80% do valor da medição. |
| Sanções                                                               | Conforme Termo de Referência.                                                                                                                                                                        |

- O pagamento mensal ficará vinculado ao Instrumento de Medição de Resultados (IMR) definido neste Anexo.
- O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal, subtraídas a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.
- $VPM = SSE - TGM$
- Onde: VPM = Valor a Ser Pago no Mês; SSE = Soma dos Serviços Executados no mês; TGM = Total de Glosas e Multas no Mês.

### 1. RESPONSABILIDADES

#### 1.1. Fiscal:

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

- Responsável pela avaliação da contratada utilizando o **“Formulário de Indicadores”** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas necessárias e complementares.

### 1.2. Gestor do Contrato:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório para pagamento da contratada;
- Responsável pela aplicação de advertência à contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia da contratada;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

## 2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

**2.1.** Cabe ao fiscal do contrato com base no **“Formulário de Indicadores”**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da contratada.

**2.2. No final de cada mês de apuração**, o fiscal do contrato deve encaminhar, **em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições**, O **“Formulário de Indicadores de Serviços”** gerado no período, acompanhado das justificativas para os itens que julgar necessário para o Gestor do Contrato.

**2.3.** Cabe ao Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade do Serviço gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da contratada frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a contratada.

**2.4.** De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo Defesa Prévia à contratada.

**2.5.** Caberá o Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da contratada em relação aos conceitos alcançados dos mesmo.

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

### Formulário de Indicadores do Serviço

| <b>Contrato número:</b>                                                                                     | <b>Sector:</b>                                                                                             | <b>Período:</b>                                                                           | <b>Data:</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Contratada:</b>                                                                                          |                                                                                                            |                                                                                           |              |
| <b>Responsável pela Fiscalização:</b>                                                                       |                                                                                                            |                                                                                           |              |
| <b>Gestor do Contrato:</b>                                                                                  |                                                                                                            |                                                                                           |              |
| CRITÉRIO                                                                                                    | SUB-CRITÉRIO                                                                                               | AVALIAÇÃO                                                                                 | ASSINALE     |
| <b>INDICADOR 1 - Execução do serviço de outsourcing – Quantidade de apontamentos/reclamações realizados</b> | Garantir a qualidade dos serviços de outsourcing de impressão no CRBio-02 – Reposição dos toners           | <b>Meta atendida</b>                                                                      |              |
|                                                                                                             |                                                                                                            | <b>Meta não atendida (detalhar o(s) fato(s) identificados pela fiscalização setorial)</b> |              |
|                                                                                                             |                                                                                                            | <b>Não aplicável (se for o caso)</b>                                                      |              |
| <b>INDICADOR 2 - Assiduidade e Pontualidade necessários à execução do serviço</b>                           | Garantir a qualidade dos serviços de outsourcing de impressão no CRBio-02 – Funcionamento dos Equipamentos | <b>Meta atendida</b>                                                                      |              |
|                                                                                                             |                                                                                                            | <b>Meta não atendida (detalhar o(s) fato(s) identificados pela fiscalização setorial)</b> |              |
|                                                                                                             |                                                                                                            | <b>Não aplicável (se for o caso)</b>                                                      |              |
| <b>INDICADOR 3 - Cumprimento das Garantia dos Serviços</b>                                                  | Garantir a manutenção dos serviços prestados                                                               | <b>Meta atendida</b>                                                                      |              |
|                                                                                                             |                                                                                                            | <b>Meta não atendida (detalhar o(s) fato(s) identificados pela fiscalização setorial)</b> |              |
|                                                                                                             |                                                                                                            | <b>Não aplicável (se for o caso)</b>                                                      |              |

Observações e Justificativas pertinentes:

Assinatura do Fiscal



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

### ANEXO II do TR DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (em papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ (empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, infra assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, visitou as dependências do Conselho Regional de Biologia 2ª Região RJ - CRBio-02, tomando conhecimento dos ambientes onde será prestado o serviço objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º X/2024, das condições de contorno e física da edificação e quantitativos que possam ter influência no custo e prazos de entrega da contratação.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (Funcionário do CRBio-02)

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Representante legal da empresa)  
CPF: \_\_\_\_\_



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

### Anexo III do TR DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA (em papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, renunciar à VISITA TÉCNICA ao local da execução do serviço, conforme dispõe o aviso de Dispensa de Licitação n.º **x**/2024. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando o Conselho Regional de Biologia 2ª Região RJ – CRBio-02, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Representante Legal da empresa)



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

### Anexo IV do TR MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE VALORES

|                         |                                         |                   |                          |                    |
|-------------------------|-----------------------------------------|-------------------|--------------------------|--------------------|
| <b>LICITANTE:</b>       |                                         |                   |                          |                    |
| <b>END:</b>             |                                         |                   |                          |                    |
| <b>CEP:</b>             | <b>FONE/FAX</b>                         | <b>EMAIL:</b>     |                          |                    |
| <b>INSC. MUNICIPAL:</b> |                                         | <b>CNPJ/CPF:</b>  |                          |                    |
| <b>DATA:</b>            | <b>VALIDADE PROPOSTA:</b>               | <b>DA</b>         | <b>PRAZO DE ENTREGA:</b> |                    |
| <b>NUMERO DO ITEM:</b>  | <b>DESCRIÇÃO</b>                        | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b>    | <b>VALOR TOTAL</b> |
| 1                       | Impressora multifuncional policromática | 1                 |                          |                    |
| 2                       | Impressora multifuncional monocromática | 2                 |                          |                    |
| 3                       | Páginas por mês P&B                     | 16.000            |                          |                    |
| 4                       | Excedente de página P&B                 | 1                 |                          |                    |
| 5                       | Páginas por mês color                   | 5.000             |                          |                    |
| 6                       | Excedente de página color               | 1                 |                          |                    |
| <b>TOTAL GERAL</b>      |                                         |                   |                          |                    |

**Declaro que nos preços cotados estão incluídas:**

- 1 – O software de bilhetagem que atende ao estabelecido no subitem 3.3.2 do TR;**
  - 2 – Que o quantitativo de páginas color e P&B são para o total de equipamentos locados; e**
  - 3 – Todas as despesas dietas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada sendo válido pleitear a esse título.**
- A proposta de preço final, ou seja, ajustado ao último lance, deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal.
  - Em caso de discordância entre as especificações indicadas na proposta prevalecerão sempre a interpretação de menor valor.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

### Anexo V do TR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (MINUTA)

(Processo Administrativo nº 00881.1.01.2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.,  
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO  
REGIONAL DE BIOLOGIA 2ª REGIÃO E  
XXXXXXXXXXXX.

**Conselho Regional de Biologia – 2º Região RJ**, Autarquia Federal de fiscalização e de orientação do exercício profissional ético do Biólogo, com sede à Rua Álvaro Alvim, nº 21, 12º andar, Cinelândia, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob nº 02.452.608/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Presidente Gustavo Pessoa de Rezende, nomeado por eleição interna conforme Ata de Posse da Gestão 2023-2027, publicada no *DOU* nº 131 de 12 de julho de 2023, portador do Registro Profissional nº 55.200/02-D, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Contratação Direta n. X/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de locação de impressoras e serviço de impressão (*outsourcing*), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL |
|------|---------------|--------|-------------------|-----|----------------|-------------|
|      |               |        |                   |     |                |             |

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

|              |                                         |  |    |        |   |   |
|--------------|-----------------------------------------|--|----|--------|---|---|
| 1            | Impressora multifuncional policromática |  | UN | 1      | x | x |
| 2            | Impressora multifuncional monocromática |  | UN | 2      | x | x |
| 3            | Páginas por mês P&B                     |  | UN | 16.000 | x | x |
| 4            | Excedente de página P&B                 |  | UN | 1      | x | x |
| 5            | Página por mês color                    |  | UN | 5.000  | x | X |
| 6            | Excedente de página color               |  | UN | 1      | x | x |
| <b>Total</b> |                                         |  |    |        |   | x |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Termo de Referência;
- 1.3.2. o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. a Proposta do contratado; e
- 1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CRBio-02, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CRBio-02 mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (...), perfazendo o valor total anual de R\$ ..... ( ).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO SEI**

7.1. Devido as inovações tecnológicas existentes, está em estudo/viabilidade pelo Conselho Federal de Biologia a implementação do SEI – Sistema Eletrônico de Informações – que irá impactar na impressão dos documentos e consequente redução do número contratado.

7.2. Implementado o SEI, será realizado um estudo pelo período de 3 (três) meses do quantitativo impresso para reformulação do presente contrato, de forma a atender aos princípios da boa fé, não gerando prejuízos econômicos ao CRBio-02 pelo pagamento por impressões não realizadas (pagamento por franquias).

## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

8.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas



## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021);

10.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.21. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) Rua Álvaro Alvim, 21 – 11 andar e 12 andar – Cinelândia – Rio de Janeiro – RJ.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme estabelecido no Termo de Referência, integrante do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 13.1, de 15 (quinze por cento) do valor do Contrato.

## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. O contrato poderá ser extinto:

14.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento próprio para o exercício de 2024, na dotação: 6.3.1.3.02.01.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 – RJ

### CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: **agosto/2023**

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão **agosto/2023**)

---

Sede

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 2142-5701 - [www.crbio-02.gov.br](http://www.crbio-02.gov.br).